

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)

Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscrição-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anúncios, 20 réis por linha — Correspondências não franqueadas, não será recebida — Artigos mandados a' redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 188

TERÇA-FEIRA 28 DE ABRIL DE 1863

TERCEIRO ANNO

AVEIRO

Os melhoramentos materiaes do paiz merecem, de preferencia, os cuidados do governo, porque a prosperidade que importam é real e não ficticia. Entre elles devem as estradas ter o primeiro lugar, porque os seus beneficios reconhecem-se a opinião publica e confirmam-se a pratica.

A agricultura, que entre nós é favorecida por um solo fertilissimo e climas variados e apropriados a todas as produções, carece d'estas arterias para se desenvolver e aperfeiçoar.

Com a difficuldade de transportes cresce o preço dos objectos que augmenta a fertilidade da terra e diminue o dos productos; e n'estas circumstancias forçadas deixam de explorar-se lucros com que podiam obter-se objectos de necessidade ou de comodo, e d'aqui segue-se o atraso no commercio e industria.

Não são só as vias que nos communicam com as outras nações, que devem merecer attenção; as que ligam pontos diversos do mesmo paiz, e as que abrem as portas ás riquezas communs são egualmente, e ás vezes mais importantes.

Assim as necessidades que devemos satisfazer são muitas e o governo não pôde nem deve desançar. Mas não é isso o que estamos presenciando. Occupado com o caminho de ferro pueez, se não esquecer, pelo menos adiar as outras estradas.

Ha pouco accusamos o descuido que tem havido na approvação do segundo lanço da estrada d'Albergaria a Vizeu, e fizemos sentir os inconvenientes de tal demora, e hoje igual queixa nos cumpre fazer com relação ao terceiro lanço da estrada d'Aveiro a Agueda.

O primeiro e segundo lanço d'esta estrada importante á agricultura dos bons terrenos que atravessa, á direcção das aguas do Vouga e ao commercio da Beira, que actualmente se faz todo por Agueda, estarão em poucos dias concluidos, e o projecto do terceiro ainda depende de approvação.

Devem pois em breve parar os trabalhos, e se taes intermitencias são prejudiciaes ao serviço n'esta estrada com especialidade, pelas condições especies do terreno.

N'esta época em que os braços escasseiam é mau interromper os trabalhos, porque os operarios deixando o serviço da estrada d'Eixo vão comprometer-se em outros de que depois não será facil desvial-os. Os utensilios transportados para os depositos exigem depois novas conducções.

Os seis kilometros d'estrada concluidos, sem os cuidados precisos hão de sofrer estragos consi-

deraveis, que no principio seria facil prevenir com pouco trabalho, o que no fim do inverno seguinte exigirão sommas crecidas.

A tudo isto accresce, que o terceiro lanço comprehende o aterro entre Eixo e Horta, e o do Rossario que se não podem fazer no inverno por causa das enchentes do Vouga e que constituem a parte mais importante do mesmo lanço. Feitos elles pode seguir-se da Ponte da Ratta a Aveiro por Eixo estando inundado o campo sem isso é preciso ir pela Olivieirinha e andar mais cerca de dois kilometros.

Em vista disto é preciso que o projecto seja aprovado quanto antes, para que os trabalhos possam comegar, e adiantar-se neste verão para não terem de adiar-se para o seguinte com tanta desvantagem para todos.

Chamamos a attenção do ex.º ministro para esta necessidade urgente por tantos titulos.

Os trabalhos tem de seguir, o seu custo não arruina o estado; não ha portanto razão para que estes povos estejam por mais um anno privados d'este melhoramento de que tanto esperam.

O parecer da commissão d'agricultura sobre arrozoes apresentado ás côtes, que devia ter em vista a salubridade publica conciliada com o interesse da oryiscultura, não fez mais que prohibir esta por um modo traçozeiro, que se manifesta no embroglio de tal parecer; reduzindo-se a dar um voto de confiança ao governo para prohibir tão importante cultura onde, como, e quando quizer!

A commissão não se atreveu a dizer: «E' prohibida esta cultura no continente e ilhas», mas deixou este odioso para o governo.

E se um tal parecer passasse como lei, como o governo executal a? Deveria por um argumento *contrario sensu* permittir a cultura nos terrenos naturalmente pantanosos declarada no art. 1.º do parecer?

E como conciliar isto com a disposição do art. 4.º que em termos genericos declara terminantemente que a cultura do arroz é considerada como industria insalubre de 1.ª classe? Isto concilia-se perfeitamente, lá está o remedio no art. 3.º, onde se estabelece d'um modo mais terminante, claro, e sem excepção, a prohibição onde o governo quizer, por que sem decreto deste ninguém pode continuar a cultivar; e nos terrenos ainda não cultivados até á publicação da lei fica já prohibida, embora estejam nas circumstancias d'al-

guns! O que é um gravissimo erro e injustiça.

A cousa está clara... Em quanto o governo, (ouvido o Conselho de Saude) não fizer um tombo de todos os terrenos, que hão de ser cultivados d'arroz, declarando-os por um decreto em quanto não der uma licença a cada cultivador, para semear ou não (segundo ella nos proximas eleições votar a favor ou contra o governo) não se pode cultivar arroz!

É notavel a differença do 1.º art. do projecto arrozaleiro Italiano e o Portuguez, começando este a prohibir a cultura do arroz e aquelle a cultura do arroz é permittida. Acolá proteje-se a cultura em regra, e restringe-se por excepção — aqui prohibe-se e destrõe-se em regra, e nem bem se permite por excepção!

Depois desta lei só nos falta, para chegar ao *supra sumum* da salubridade publica, outra (que por conexão tambem deve sair da commissão d'agricultura) pela qual se acabe com a faculdade de Medicina, medicos do partido, e boticas, como industrias imutis de 1.ª classe: applicando-se as verbas nisto economisadas para indemnizar os productores de sulfato de quimo, que daqui em diante se dispensa — e isto por uma graça especiaissima, visto que os cultivadores d'arroz tambem não foram indemnizados.

E que diremos do art.º 5.º §.º 2.º que manda que o governo determine as condições hygienicas para garantir a saude dos trabalhadores empregados na cultura?

Risum teneatis! Isto só a commissão d'agricultura era capaz de excogitar... E como hão o governo cumprir este art.? Hão obrigar os cultivadores proprietarios a dar aos seus trabalhadores algumas dozes de sulphato; ou sustental-os a sôppa, vacca, leitão e vinho do Douro com abundancia?

Isto de certo não são más garantias da saude.

Mas parece-me que estou advinhando as condições que se tiveram em vista, isto é, obrigar os trabalhadores com graves penas a não irem para este serviço antes de nascer o sol, e sahirem antes do sol po-tô! Se assim é, parece que a commissão não sabe o que são trabalhadores, seus costumes e horas de trabalho, e por isso vamos explicar-lho. Os trabalhadores não saem de casa senão depois de nascer o sol; e como não tomam chá como em Lisboa, e almoçam de garfo, no que entretêm todo o tempo que podem, e de casa até ao trabalho, gastam tempo de maneira, que só depois do sol nascido algumas horas é que

começam o serviço. Perto da noite o relógio é o sol, que ainda bem não é posto, ja elles tem sahido do trabalho. Isto são termos fataes, que o patrão debalde pretendia alterar.

A' vista disto o art.º é uma puerilidade, e mesmo impraticavel, e vexatorio, por que iri devassar a vida particular e economica das familias.

O parecer por mais que quiz dourar a pihila, por mais que quiz disfarçar-se a final (o art.º 6.º) desmascarou-se e disse claro e bom som guerra de morte á nossa cultura, protecção á pia á estrangeira, viva a salubridade publica que vamos gozar, logo que o arroz importado só pagar 3 réis por kilogramma sendo em casca, e 6 sendo cascado. Isto é inaudito; e faz tremer todas as mais culturas, que d'um momento para outro podem ser prohibidas por uma commissão d'agricultura preocupada como esta; cujo parecer não pode ser convertido em lei.

Sendo a cultura do arroz feita em terrenos pantanosos, salvas muito pequenas excepções sendo preciso desseccar aquelles para a boa cultura, é nossa convicção, que o que convem á salubridade e economia publica é garantir esta importante cultura, por que tudo que é conveniente a esta é o ao mesmo tempo para a salubridade publica; e quando se faça uma lei restrictiva, não deve estender-se mais que aos seguintes trez artigos.

1.º E' permittida a cultura do arroz em todos os terrenos pantanosos, que actualmente se não pre-tam á cultura d'outro cereal; e ainda naquelles que, tendo sido pantanosos, actualmente se acham desseccados e melhorados em virtude da cultura do arroz.

2.º Nos terrenos não pantanosos, e que se prestem á cultura de milho ou outro cereal, só será permittida a cultura do arroz obrigando-se o cultivador por termo assignado perante o administrador do seu concelho a uzar da cultura com irrigação continua, quando tenha agua sufficiente, e quando a não tenha com irrigações periodicas pelo modo e intervallos, que a dita autoridade e dois peritos designarem.

3.º E' permittida a cultura d'arroz sem rega pelo pé em toda a qualidade de terrenos.

Concluímos por hoje dizendo, que o parecer da commissão não pode ser convertido em lei, por que arruina uma importante cultura, e reduz á fome milhares de pessoas, sem nos garantir a salubridade publica; e protege aberta e escandalosamente a cultura estrangeira.

V.

FOLHETIM

Amigo R.

Coimbra 24 de abril de 1863.

Escrevo-te agora esta carta, não para te dar parte dos acontecimentos, que ultimamente aqui tem havido; mas para me interter um pouco com as contemplanções de tantas outras coisas, que vão por esse mundo, onde melhor era, que certas creaturas deixassem, por um pouco de representar os seus tão ridiculos papéis.

E' esta capital do mundo das sciencias berço e leito de muitos ignorantes. Nascem aqui uns, e outros só cá vem buscar pedantismo; e cheios depois de sua estúpida vaidade, querem dar leis ao mundo — querem-no tirar dos eixos, em que Deus o poz.

O progresso para alguns senhores, posto que seja uma verdade, que reconhecem, que acreditam, não lhe ligam comtudo a mesma ideia, que o geral da humanidade. Vêem, é verdade, a marcha do intellecto em toda a parte; mas julgando, que tudo isso é ainda pouco, querem ir mais alem: — correm; e o resultado de sua precipitada marcha, é cahirem em algum barroco.

Querem observar o céu, e a terra é lhes desconhecida. Olham as estrellas, e o planeta, que habitam, não lhes dá grande cuidado...

Chamam-se poetas... dizem-se lyricos; e sabedores do que valem, vão nos atormentando com os desvarios de sua ainda mais desvairada imaginação.

O inintelligivel... parece que é o seu norte;

mas, como para lá não ha caminho direito, erram na estrada — desviam-se do caminho recto da razão...

O inintelligivel é o contrario do intelligivel. O intelligivel é para o homem. O inintelligivel não é para ninguém.

No inintelligivel não ha razão. A razão de Deus é infinita, a do homem limitada; mas o inintelligivel não é para um, nem para outro.

Como pois se poderá escrever de modo que se não intenda?... Quem assim anda, anda muito mal.

E, que os senhores inintelligiveis se não deixem levar por preconceitos, e não queiram cobrir com uma venda os seus, e os olhos dos outros, é que nós desejamos, para seu e nosso bem... para seu, que é nosso.

Quem se atreve a mandar, á luz do dia, correr mundo, coisas que não tem intelligencia, nem razão, é porque nem uma nem outra existe em seu pecco bestunto.

Quizera ver sempre grandes intelligencias, — ver desenvolverem-se muitas que ainda se acham em botão; mas segundo a lei commum e constante das coisas.

Se uns podem mais que outros correr, duvidamos comtudo que se possa dar saltos, salvando precipicios. O sol do futuro deve buscar-se pela linha recta que lá conduz.

Fugia do abysmo, que attrahe, que deslumbra a vista, que desvaira a razão: e perdida esta, a intelligencia não predomina...

Mas deixando-me de fallar mais dos lyricos tontos, digo-te que já tenho em meu poder o D. Jayme, segunda edição, que comprei ha dias. Li-o segunda vez.

As cartas, que agora vem no principio, mostram que Thomaz Ribeiro, se poeta é no verso, não o é menos na sua prosa, onde a simples linguagem vem juntamente com algumas flores do seu rico ingenho.

Vê-se em tudo, que sabe de suas mãos, amenidade, simplicidade, harmonia, e encanto.

Ha de custar a acostumar alguns miopes de intelligencia, e pouco abastados de coração, a lerem como devem a obra de mais poesia, que tem nascido nestes ultimos tempos. Que a depressão á vontade, que o poema ficará em pé; o D. Jayme será sempre D. Jayme; e o seu auctor pôde glorificar-se de ter apresentado um poema novo no mundo da litteratura...

A nós compete-lhos louvar o poeta, porque convencidos de sua superioridade, estamos certos que a posteridade lhe dará um lugar competente.

O homem, para admirar o homem, necessita de o ver atravez do tempo e do espaço. Quando conviveu com elle, diminui á nossa vista.

A imaginação dá e empresta melhores côres ao que foi; e, o que é, nunca pode, no nosso ver, chegar ao que já lá vai.

Assim D. Jayme, porque, filho de Thomaz Ribeiro, podemos vel-o todos os dias, conversal-o — está muito áquem do que ha de ser.

Se não fosse a opinião minha ser a mesma de Castilho, não me atreveria a dar a minha fraca opinião sobre coisa tão alta. Mas visto que tenho tão boa sombra a que me acoller, lá te mando estas linhas, que serão lidas por ti e por mais alguém.

Tu, sei eu que és do meu pensar, e que julgas do mesmo modo que eu; e por tanto não ha

para mim receio de ir contra o que te diz a consciencia...

Se ainda te não tiver chegado ás mãos a segunda edição do livro em que te fallo, não deixes de a comprar; e olha que as cartas do principio, escriptas ao Teixeira de Vasconcellos e José de Castilho, são coisa digna de ver-se...

Não devo deixar tambem de fallar-te aqui dos dotes physicos do poeta; e não são estes tanto para despresar, que lhe não devamos dar lugar distincto. Diz tanto com o seu rosto a poesia, que lhe vem da alma, que para logo nos ficam presos os olhos, como que encantados em phisionomia tão atrahente.

O retrato, que o poeta por sua natural modestia nos deixou de apresentar na primeira edição, vem agora em gravura primorosa adornar a segunda.

Não queria fallar-te mais de D. Jayme, mas não sei como desviar a penna para outra materia. Não julgues, que eu pretendo fazer critica; tão pouco apreciação: — é apenas o meu juizo, segundo o meu modo de pensar.

Gósto, sim, da obra; e, se acho bom o livro, não vou de encontro á opinião geral, que verdadeira é, senão sempre, pelo menos ordinariamente.

Não sabia, que dizer-te, quando principiei esta, e se alguma coisa appareceu foi sabendo inesperadamente dos bicos da penna, que já está teimosa em não querer continuar. Pois por isso mesmo não vou agora mais adiante, e dou fim a esta, convidando-te, desde já, a receberes mais algumas cartinhas do teu amigo, que todo se de-leita nestas espanções sinceras do coração.

V.

Damos em seguida o projecto de lei, sobre o credito predial, apresentado pelo sr. ministro da justiça na sessão de 12 de janeiro do corrente anno, e examinado pela commissão da legislação.

PROJECTO DE LEI HYPOTHECARIA

TITULO I

Das conservatorias do registro hypothecario, nomeação e qualidades dos respectivos conservadores e seus ajudantes.

Art. 1.º E estabelecido em todo o reino e ilhas adjacentes um registro de hypothecas, direitos e encargos prediaes em conformidade com as disposições da presente lei.

§ unico. Os funcionarios encarregados do registro denominar-se-hão conservadores.

Art. 2.º Os administradores de concelho são encarregados do registro hypothecario, e por isso considerados como conservadores, salvas as excepções consignadas na presente lei.

Art. 3.º Haverá um conservador privativo em cada um dos districtos criminaes em que se dividem as comarcas judiciais de Lisboa e Porto.

Art. 4.º Cada uma das conservatorias a que se refere o artigo antecedente comprehenderá as freguezias que constituem cada um dos mencionados districtos criminaes, pela forma seguinte:

A 1.ª conservatoria de Lisboa será composta de todas as freguezias que constituem o 1.º districto criminal, tanto na cidade como no termo.

O mesmo pelo que respeita á 2.ª e 3.ª conservatorias, em relação ao 2.º e 3.º districtos.

No Porto o districto da 1.ª conservatoria corresponderá ao 1.º districto criminal, e o da 2.ª corresponderá ao 2.º districto, compondo-se das respectivas freguezias, assim na cidade como no termo.

Art. 5.º Serão consideradas conservatorias de 1.ª ordem aquellas, cujo serviço for desempenhado por um conservador privativo.

§ unico. Todas as outras serão consideradas conservatorias de 2.ª ordem.

Art. 6.º Em cada uma das conservatorias de Lisboa e do Porto haverá, além de um conservador privativo, um ajudante do mesmo, e os empregados subalternos que foram necessários para o seu expediente, contanto que não excedam o numero de dois.

Art. 7.º Os logares de conservador privativo e os de seus respectivos ajudantes serão providos, pelo ministerio da justiça, em bachareis formados em direito, por meio de concurso na forma e termos que serão designados em um decreto especial.

Art. 8.º Os conservadores privativos, seus ajudantes e amannens vencerão os ordenados constantes da tabella n.º 1.

Art. 9.º Nas conservatorias de 2.ª ordem serão os administradores de concelho, no desempenho das funções a ellas inherentes, auxiliados pelos seus escriptores e pelos empregados subalternos que forem necessários.

Art. 10.º Os empregados subalternos das diversas conservatorias, de qualquer ordem que sejam, serão sempre da privativa escolha e nomeação do respectivo conservador, e considerados como propostos d'elle a todos os respeitoes.

CAPITULO I

Das fianças dos conservadores

Art. 11.º Os conservadores, antes de entrarem no exercicio de suas attribuições, prestarão uma fiança idonea, cujo valor será designado no decreto regulamentar da presente lei.

Art. 12.º A fiança de que trata o artigo antecedente poderá ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos de dívida fundada, como será declarado no decreto regulamentar, e bem assim pela hypotheca de bens do proprio conservador de valor correspondente ao da fiança.

Art. 13.º Os conservadores de 2.ª ordem não são obrigados a prestar a fiança de que tratam os artigos antecedentes, mas a sua responsabilidade por perdas e danos que causarem se tornará effectiva nos termos do art. 17.

Art. 14.º A fiança de que trata o art. 11 póde comprehender um ou dois fiadores, responsabilizando-se cada um delles por uma parte do valor em que for arbitrada a fiança.

§ unico. O fiador ou fiadores são obrigados a hypothecar bens correspondentes ao valor da fiança que tomarem sobre si, nos termos e pela forma que será declarada no decreto regulamentar.

CAPITULO II

Da responsabilidade dos conservadores e seus ajudantes

Art. 15.º Os conservadores privativos serão responsáveis pela indemnização dos prejuizos que causarem no exercicio de suas attribuições, ou seja á fazenda nacional ou aos particulares, e isto até onde chegar o valor da fiança ou do depósito que tiverem feito.

Art. 16.º Quando o valor da fiança ou do depósito não for sufficiente para satisfazer a importancia dos prejuizos que os conservadores tenham sido condemnados a satisfazer, serão responsáveis os seus bens, livres ao tempo da condemnación, pelo pagamento dos referidos prejuizos.

Art. 17.º Os conservadores que forem ao mesmo tempo administradores do concelho e que não são obrigados a prestar fiança, como declara o art. 13, serão, apesar disso, responsáveis pelos prejuizos que causarem no exercicio de suas attribuições como conservadores; tudo na conformidade do artigo antecedente.

Art. 18.º A mesma responsabilidade, a que ficam sujeitos os conservadores de que trata o artigo antecedente, terão os ajudantes dos conservadores privativos pelos prejuizos que causarem quando exercerem as attribuições d'elles, ou mesmo no exercicio das suas proprias, se forem como taes condemnados a indemnizar a fazenda nacional ou os particulares.

CAPITULO III

Disposições relativas á suspensão e demissão dos conservadores e seus ajudantes, e outras inherentes ao cargo.

Art. 19.º Tanto os conservadores das cidades de Lisboa e Porto como aquellos que reunirem funções administrativas, e bem assim os respectivos ajudantes, podem ser suspensos ou demittidos pelo governo, quando commetterem faltas que possam dar motivo a esse procedimento.

Art. 20.º Se os conservadores, que houverem de ser suspensos ou demittidos, forem ao mesmo tempo administradores de concelho, a suspensão ou demissão das funções administrativas pelo ministerio do reino comprehende a suspensão ou demissão das funções inherentes á conservatoria, e a suspensão ou demissão destas, pelo ministerio da justiça, comprehende tambem as administrativas.

Art. 21.º Quando, por qualquer motivo, cessarem as funções do conservador, nem fica por esse facto extincta a obrigação do fiador ou fiadores, nem se fará logo a entrega do depósito se o houver. Uma ou outra coisa terá só logar depois de ter decorrido um anno, a contar do dia em que se annunciou na folha official do governo que cessaram as funções do conservador.

No caso porém de se haver deduzido alguma reclamação contra elle, só depois de ser a mesma decidida e julgada se haverá por extincta a fiança, ou se fará e entrega do depósito.

Art. 22.º Os conservadores, tanto nas certidões que pasarem, como nas declarações escriptas que assignarem relativas a objectos de sua competencia, serão considerados como os officiaes, que segundo a lei tem fé publica em juizo.

Art. 23.º Aos conservadores pertence a guarda e a conservação, em boa ordem e recato, de todos os livros e mais documentos pertencentes á sua respectiva conservatoria.

Art. 24.º Os ajudantes dos conservadores privativos fazem as vezes d'estes durante os seus impedimentos temporarios, e os auxiliam em tudo o que pertencer ao serviço da conservatoria.

§ unico. Os mencionados ajudantes terão fé publica em juizo, em relação a todos os actos que praticarem como substitutos do conservador.

Art. 25.º Nas comarcas aonde o conservador reunir attribuições administrativas, e bem assim nos julgados, será substituído durante os seus impedimentos temporarios pela mesma pessoa que deva substituir o quanto ás demais funções que lhe compete exercer.

Art. 26.º Os conservadores do registro hypothecario, tanto os privativos como todos os outros, são subordinados ao conselho procurador geral da corôa, e immediatamente aos procuradores regios da respectiva relação. Por via destes magistrados receberão as ordens do governo relativas ao exercicio de suas funções.

Art. 27.º Os conservadores privativos e seus ajudantes, que nos termos da legislação em vigor ao tempo da sua nomeação, tiverem as habilitações necessarias para serem nomeados delegados do procurador regio, serão considerados como candidatos legaes á magistratura judicial.

§ unico. Os conservadores e seus ajudantes poderão ser transferidos por conveniencia do serviço de umas para outras conservatorias, nos termos em que o podem ser os delegados do procurador regio.

Art. 28.º Quando a transferencia de que trata o artigo antecedente for de algum conservador privativo, será livremente decretada pelo ministerio da justiça. Se porém o conservador transferido for no mesmo tempo administrador de concelho, esta transferencia será decretada pelos ministerios do reino e da justiça.

Art. 29.º Em todo o caso em que se der transferencia de algum conservador privativo, o governo determinará o que convier em relação á fiança ou depósito, a fim de que haja augmento ou diminuição, conforme a importancia da nova conservatoria para que for mudado o conservador.

Art. 30.º O conservador que de novo entrar no exercicio de alguma conservatoria, ou seja por transferencia ou por novo despacho, não é obrigado a conservar os empregados subalternos que ali existirem, podendo escolher e nomear outros de novo, pelos quaes responderá como propostos seus, nos termos do art. 20.

§ unico. O mesmo se observará pelo que respeita aos empregados subalternos das conservatorias, aonde o conservador é ao mesmo tempo administrador de concelho.

CAPITULO IV

Dos emolumentos que se hão de pagar nas conservatorias

Art. 31.º Pelo registro predial que se fizer

nos termos da presente lei, e pelos mais actos da competencia das conservatorias, se hão de pagar os emolumentos constantes da tabella n.º 2, os quaes serão satisfeitos sempre pela pessoa que exigir o competente diploma ou acto que o conservador deva praticar, salvo o seu direito para haver do interessado a quantia que por elle pagou.

Art. 32.º Os emolumentos de que trata o artigo antecedente serão escripturados, arrecadados pela forma que será indicada no decreto regulamentar.

§ 1.º Os emolumentos percebidos nas conservatorias de 2.ª ordem, deduzidas as despesas de expediente e as que houverem a fazer os empregados subalternos, serão divididos entre os administradores de concelho e seus escriptores, conforme a legislação em vigor.

§ 2.º Nas conservatorias da 1.ª ordem os emolumentos entrarão para o cofre do estado, com escripturação especial.

TITULO II

Do registro

CAPITULO I

Do registro em geral

Art. 33.º Estão sujeitas ao registro:

1. As hypothecas;

2. Os onus reaes;

3. As acções reaes sobre immoveis e as sentenças que n'ellas se proferirem, tendo passado em julgado;

4. As transmissões de propriedade immovel, por título gratuito ou oneroso;

5. A posse devidamente comprovada;

6. privilegio immobiliario a que se refere o artigo 88 n.º 2.

Art. 34.º O registro será feito na conservatoria em cujo districto estiver situado o predio a que se refere, e não em outra, sob pena de nulidade.

Art. 35.º Quando diversos predios pertencentes á mesma pessoa forem situados no districto da mesma conservatoria, o registro será feito em uma só verba, mas designando se e descrevendo se cada um parographo distincto.

Quando porém os predios forem situados no districto de diversas conservatorias, o registro será feito com relação a cada um na conservatoria da sua situação.

Art. 36.º Os títulos e direitos que, nos termos da presente lei, ficam sujeitos ao registro só podem ser invocados em juizo, e só produzem effeito juridico a contar da data em que foram definitivamente registados. Os seus effeitos para com terceiros começam desde o registro.

§ unico. Exceptua-se d'esta regra a transmissão da propriedade immovel quando seja indeterminada.

Art. 37.º Os títulos e quaesquer documentos registados ao tempo da publicação de ta lei continuarão a produzir os seus effeitos juridicos, em concorrência com quaesquer outros, por tempo de um anno a contar desde a referida publicação, sendo d'ahi por diante regulados conforme a legislação a esse tempo em vigor.

Art. 38.º A posse não poderá ser invocada em juizo para prova da propriedade, em quanto se não mostrar registada; mas depois de registada o seu começo para todos os effeitos legaes deverá ser contado segundo as disposições da legislação civil.

Art. 39.º A inscripção da propriedade sem condição suspensiva, importa a aquisição da posse e a transmissão della para a pessoa a favor de quem foi feita, sem dependencia de alguma outra formalidade.

Art. 40.º Sendo requerida a entrega e posse judicial de immoveis, em caso nenhum poderá dar-se, sob pena de nulidade, sem que tenha precedido o registro do acto juridico em que se funda.

Art. 41.º Não será reconhecida em juizo a posse dos bens comprehendidos no n.º 5 do art. 33, sem que a transmissão se ache registada.

Art. 42.º Os registros serão feitos no livro competente á medida que forem requeridos, e serão lançados de baixo de um numero de ordem seguido, que regulará a sua antiguidade.

§ unico. Todos os registros que forem requeridos no mesmo dia serão lançados de baixo do mesmo numero de ordem.

O modo porque hão de ser feitos os registros e os competentes averbamentos será declarado no regulamento que se fizer para a execução da presente lei.

Art. 43.º Cada um dos livros a que se referem os artigos antecedentes deve conter um termo de abertura e encerramento, assignado pelo respectivo juiz da comarca em que estiver a conservatoria, sendo tambem numeradas e rubricadas por elle, ou por pessoa a quem dê commissão, as folhas de cada um dos livros.

Art. 44.º O registro será sempre feito por extracto.

Art. 45.º O extracto deve conter:

1. O seu numero de ordem;

2. A sua data por anno, mez e dia;

3. O nome, situação, confrontação e medição, havendo-a, do predio a que o registro se refere;

4. Avaliação do predio nos casos em que tiver sido feita;

5. Declaração por onde conste se ha ou não algum outro registro de qualquer especie, relativo a todo ou a parte do mesmo predio, o havendo o qual é o seu numero;

6. O extracto do titulo registado;

7. O numero do masso do respectivo anno em que fica o titulo pelo qual o registro foi feito, ou a designação do cartorio ou archivo publico onde o titulo existe.

Art. 46.º O extracto a que se refere o n.º 6 do artigo antecedente deve conter:

§ 1.º O nome, estado, profissão e domicilio:

1. Do detentor nas hypothecas e onus reaes;

2. Do transmittente nos títulos de transmissões;

3. Do réu nas acções e sentenças.

§ 2.º O nome, estado, profissão e domicilio:

1. Das pessoas a favor de quem são constituídas as hypothecas e onus reaes, ou a designação dos predios a que pertencem as servidões reaes;

2. Da pessoa a favor de quem a transmissão é feita, nas transmissões de immoveis;

3. Do auctor, nas acções e sentenças.

§ 3.º A quantia garantida pela hypotheca e pela qual foi feita a transmissão, ou para cujo pagamento a acção foi instaurada.

§ 4.º As condições que acompanharem a hypotheca, transmissão ou onus real.

Art. 47.º As declarações de que trata o art. 45 serão todas feitas pelo respectivo conservador, pena de suspensão por tempo de um anno, e de responsabilidade por perdas e danos que causar.

Art. 48.º Das declarações de que trata o art. 46 se farão todas as que constarem do titulo registado. Quando alguma for omitida o conservador poderá ser punido segundo a gravidade da omisão e o grau de culpa ou dolo que n'ella tiver havido.

Art. 49.º Dos livros de registro poderão ser pedidas ao respectivo conservador as certidões necessarias, as quaes serão fielmente extrahidas dos mesmos livros; e estes poderão ser mostrados ás pessoas que n'isso tiverem interesse, nos termos e pela forma que será declarada no decreto regulamentar.

Art. 50.º O conservador entregará á pessoa que lhe tiver requerido o registro um certificado d'elle, conferido com o original e assignado, o qual será admitido em juizo como prova da effectividade do registro.

§ unico. No caso de destruição fortuita ou extravio do certificado, o credor poderá requerer uma certidão, que lhe será passada pelo conservador; e terá o mesmo effeito que o certificado destruido.

Art. 51.º Os effeitos do registro duram pelo espaço de vinte annos, e a renovação requerida antes de findo aquelle prazo dura por outro igual, a contar da data da mesma renovação; sendo esta feita depois de findo o primeiro prazo, considerase como registro feito de novo para só vigorar desde a sua data.

(Continúa.)

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Pariz 17. — O general Gilbert deu parte ao seu governo de ter derrotado os confederados em Sommerset (Kentucky), e de os ter obrigado a retirar-se com grandes perdas, abandonando as suas bagagens.

O representante da França no Japão renovou as suas energicas reclamações ante aquellas autoridades pelos actos de hostilidade commettidos continuamente contra os estrangeiros.

Turin 17. — Desmente-se a retirada do cardinal Antonelli.

Farini está a morrer.

Varsovia 17. — Num combate que teve lugar perto de Konin, os insurgentes expulsos do duas posições que occupavam, debandaram deixando 50 mortos ou feridos.

Nos arredores de Sapejeski, no districto de Mariampol, foi derrotado um bando de insurgentes com uma perda de 100 homens, sendo o seu chefe Andruszkevick encontrado entre os mortos. Uma consideravel quantidade de munições de guerra cahiu nas mãos da tropa.

Os combates de Nakiel, Staszow e Olszanka são uma pura invenção.

Ainda ha pequenos bandos que percorrem algumas partes do reino commettendo exacções e matando os que recusam juntar-se-lhes; mas as tropas formadas em numerosas columnas moveis, perseguem-os sem descanso.

Cracovia 17. — Por diversos decretos publicados pelo seu orgão official, o «Ruch» (jornal clandestino), o comité central de Varsovia prohibe pagar o imposto ao governo russo, regula a percepção do imposto nacional, dissolve todas as sociedades secretas, e declara traidor á patria quem quer que se tornar culpado de uma usurpação de poderes.

Os insurgentes do palatinado de Kalisch deram aos russos um novo combate em Kawmiery, tendo a vantagem da sua parte.

Lopacki, cercado em Staszow por forças superiores russas, ponde abrir caminho atravez das fileiras inimigas; occupa agora uma forte posição.

Berlin 17. — A «Gazeta de Breslau» publica um despacho de Cracovia, do qual se collige que a amnistia se não applica aos prisioneiros politicos.

Berlin 16. — Dizem d'Ostrowo, com data de 15, á «Gazeta de Silesia»:

«Espera-se todos os dias em Kalisch um ataque da parte dos insurgentes. O comité nacional impoz uma contribuição de 5.000 rublos aos israelitas d'esta cidade, ficando fóra da lei os que recusarem pagar.»

Partiram d'aqui 200 individuos para a Polónia.

Berlin 16. — Lê-se na «Gazeta da Alemanha do Norte»:

«Sabe-se por despachos que no districto de Pleschen, granducado de Posen, foi apprehendido um grande numero de carros, de armas, de munições, de provisões e de cavallos destinados aos insurgentes polacos. Ao mesmo tempo foram presos 40 individuos que se dispunham a passar á Polónia.»

Breslau 17. — Diz a «Gazeta de Silesia» que as tropas prussianas, encarregadas de apprehender, no ducado de Posen, um comboio de armas e munições que se dirigia á Polónia, tiveram um encontro com os insurgentes, que tinham passado á fronteira para virem ao encontro do comboio. Seguiu-se um combate. Para Pleschen trouxeram 30 cadaveres. A entrada e a saída d'esta cidade estão prohibidas.

Trieste 16. — Acaba de chegar a deputação grega, que vai a Copenhague.

M. Elliot chegou a Corfú

A assembleia nacional grega nomeou um novo ministerio assim composto:

O professor Koriaku, presidente do conselho; Dolyani, negocios estrangeiros; Botzaris, guerra; Bondouris, marinha; Paleologue, justiça; Kumunduros, finanças; Petmezas, interior; Callifronas, instrucção publica.

A assembleia nacional votou agradecimentos ao governo britannico pela cessão das ilhas Jonias.

Londres 17. — Lê-se no «Morning Post»:

«É falso que o principe Christiano ponha por condição á accettazione da coroa da Grecia a abdicção de Othon. O principe Christiano só pede que se dirija ao rei Othon um pedido para que abduca. Se o pedido for accedido, desapparece toda a difficuldade; se, ao contrario, for recusado, a familia real da Dinamarca olhará o throno da Grecia como vago.»

Pariz 18. — O «Pay» e a «France» dizem que a Suecia mandou activar os seus armamentos e augmentar as fortificações.

Londres, 18. — Ha noticias de Bombaim de 27 do março. Por ellas se sabe que haviam sido presos n'aquella cidade os principaes agentes do Nana-Saib.

Pariz 19. — O «Jornal official» de Munich, diz que a Baviera mantem os seus direitos ao throno da Grecia.

Berlin (sem data). — Mandaram-se reforços para o ducado de Posen.

M. Elliot, apresentando de novo como não divididos a intenção do governo inglez de realisar o mais promptamente possível a annexação das ilhas Jonias á Grecia.

Londres 16. — M. Gladstone apresentou o orçamento de 1863-64 á camara dos communs. O excedente da receita sobre a despeza é de 3 milhões de lib. st.

Idem 17. — Na camara dos lords, o conde Russell, respondendo a uma interpellação á cerca do throno da Grecia declarou que tudo dependia hoje do consentimento da Dinamarca. A Inglaterra tem o direito de ceder as ilhas Jonias. Demais pedirá para isso a approvação das potencias.

Londres, 18. — Assegura-se que o ministro dos Estados-Unidos pedira os seus passaportes, que lhe foram concedidos.

Lord Palmerston acredita que o principe da Dinamarca accetterá a coroa da Grecia.

Turin, 18. — O ministro do interior manifesta as medidas que se propõe adoptar para restabelecer a ordem, a segurança e a tranquillidade na Sicilia.

Cracovia, 18. — Mil e quinhentos sublevados occuparam a cidade de Zawischotkow, apoderando-se dos cofres publicos.

Outros dos sublevados sustentaram em Rustkow um combate contra 1:500 russos que levavam artilheria.

A amnistia só serviu para augmentar a sublevação.

Pariz, 18. — Hoje foi enterrado em Ruet, o filho da rainha Christina. Assistiram os personagens da corte e muitos hespanhoes distinctos. A sentença de Calçada foi hoje confirmada pelo tribunal imperial.

Correm já algumas versões, mas nada se sabe nem póde saber-se ainda a resposta da Russia ás tres potencias sobre os negocios da Polónia.

A noticia importante do dia, é a de terem sido dados em Londres os passaportes ao ministro dos Estados-Unidos pela captura de navios inglezes, que sem conduzirem contrabando de guerra só se dirigiam a Matamoros.

Pariz, 20. — O «Monitor» de hoje diz que augmenta a emoção em Londres por se vêr mui proximo um rompimento de relações entre a Inglaterra e os Estados-Unidos.

O mesmo jornal diz que o navio que leva a correspondência de Inglaterra para Matamoros recusa sair sem garantias do Foreignoffice.

S. Petersburgo, 19. O embaixador da França, o da Inglaterra e o ministro da Austria leram e deixaram copia ao principe Gortschakoff das notas dos seus governos relativas á ques tão polaca.

Hamburgo, 19. — A Suecia, como signataria dos tratados de 1815, enviou tambem uma nota á Russia.

Londres, 19. — A noticia que tanto se recebeu nos Estados Unidos de um desembarque de federaes proximo a Charleston, não se confirma.

Tambem se desmente a de que uma divisão consideravel de confederados marchava sobre Washington.

Os republicanos ganharam as eleições em Connecticut.

Munich, 19. — Todos os diplomaticos da Baviera accreditados nas côrtes da Europa, receberam ordem de protestar contra todo o acto attentorio aos direitos daquelle dynastia ao throno da Grecia.

Roma, 19. — Chegou a rainha de Napoles.

É falsa a prisão do advogado Barberi.

Em Gargente as guerrilhas tem atterrido os habitantes.

As auctoridades obram tão precipitadamente, que condemnam á morte os que apanham, sem forma alguma de processo.

Cracovia, 19. — Ataque proximo a Varsovia em que os sublevados bateram um esquadrão de hussares da guarda imperial.

Os presos politicos continuam a ser tratados com rigor na cidadela.

Pariz, 19. — Diz o «Nord» que a Hespanha fora a primeira nação que se dirigiu á Russia recommendando ao imperador a clemencia para com os polacos sublevados.

A esquadra federal saiu de Porto Real para Charleston, e dizia-se em Nova York que já tinha começado o ataque por mar e por terra.

A «Opinião Nacional» é o unico periodico que excita a guerra pela questão polaca, mas ninguém acredita em Paris os terroristas da praça, que a annunciam como segura.

Pariz, 20. — A «France» de hoje diz que foram capturados outros dois navios inglezes pelos anglo-americanos.

O «Paiz» faz a analise da nota dirigida ao governo de S. Petersburgo por mr. Drayn de Lhuys.

Diz que a referida nota faz ver a necessidade de que cessem os motivos de desordem, que, a prolongarem-se, darão lugar a complicações deploraveis.

Londres, 21. — Continuam os receios do proximo rompimento das relações entre a Inglaterra e os Estados Unidos do Norte.

Noticias de Lithuania dizem, que se verificam muitas prisões naquella paiz, e que a insurreição polaca toma grande incremento.

Copenhague (sem data).

A Austria e Prussia protestaram contra os decretos do governo dinamarquez em relação ao Holstein.

A assembleia nacional da Grecia fez promulgar o seguinte decreto:

«A segunda assembleia dos hellenos em Athenas»

Tomando em consideração o que foi declarado no discurso de S. M. a rainha da Grã-Bretanha pronunciado na abertura das camaras britannicas, relativo á cessação do protectorado da Grã-Bretanha sobre as ilhas Jonias; assim como as communicações respectivas ao mesmo assumpto feitas ao governo provisório pelo enviado extraordinario da sobredita potencia;

Fundando-se tambem na eleição que acaba de ser feita do rei dos hellenos; a assembleia, interpretando os desejos da nação, decreta o seguinte:

1.º A nação hellenica exprime o seu fervoroso voto por ver reunidas ao estado o mais breve possível as sete ilhas sob o sceptro constitucional de Jorge I, rei dos hellenos.

2.º Damos graças a S. M. a rainha da Grã-Bretanha pela benevolenta intenção que manifestou com relação ao cumprimento deste ardente desejo da nação.

3.º O poder executivo fica encarregado de communicar o presente decreto »

(Revolução de Setembro.)

Fallámos ainda ha pouco tempo de um passo amigavel dado pelo governo italiano junto do conselho federal suizo. Tratava-se de tramias dos mazzinianos de que o cantão do Tessino seria theatro.

«Sem querer ligar ao facto (diz um jornal de Paris) importancia exaggerada, devemos declarar que o governo italiano acaba de tomar medidas militares: dois batalhões de bersaglieri foram expedidos para o lado da Valtolina a fim de guardarem as principaes saídas do valle para a Suissa. Todavia, o nosso correspondente de Turim pensa que o projecto de uma expedição ao Tyrol, secundada pelo levantamento de muitas cidades secundarias do Veneto, acha-se hoje completamente abandonado por Mazzini.»

(Idem.)

NOTICIARIO

Fabricas de papel portuguezas. — Portugal tem aproximadamente 52 fabricas de papel; sendo a sua producção de diversas qualidades.

Em seguida damos alguns dados estatisticos pelos quaes nossos leitores verão o pessoal que empregam as pertencentes a cada districto (não entrando em conta o pessoal tecnico), bem como o consumo de trapo e sua producção annual, e o preço porque regula o kilogramma.

O districto d'Aveiro tem 26 fabricas — emprega 184 homens, 181 mulheres e 41 rapazes; — consome annualmente 800:000 a 900:000 kilogrammas de trapo, e produz 420:000 a 480:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 70 a 240 réis.

O de Braga tem 6 fabricas — emprega 35

homens, 61 mulher e 15 menores; — consome annualmente 200:000 a 250:000 kilogrammas de trapo, e produz 100:000 a 250:000 kilogrammas por anno — preço por cada kilogramma 85 a 255 réis.

O de Coimbra tem 4 fabricas — emprega 114 homens, 165 mulheres e 7 menores; — consome annualmente 250:000 a 360:000 kilogrammas de trapo, e produz 130:000 a 160:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 80 a 350 réis.

O de Leiria tem 2 fabricas — emprega 11 homens, 4 mulheres e um rapaz; — consome annualmente 33:000 a 34:000 kilogrammas de trapo, e produz 12:000 a 13:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 70 a 200 réis.

O de Lisboa tem 5 fabricas — emprega 90 homens, 131 mulher e 71 menores; — consome annualmente 900:000 a 1:000:000 kilogrammas de trapo, e produz 480:000 a 500:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 70 a 200 réis.

O do Porto tem 2 fabricas — emprega 6 homens e 9 mulheres; — consome annualmente 11:000 a 12:000 kilogrammas de trapo, e produz 6:000 a 8:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 70 a 200 réis.

O de Santarém tem 6 fabricas — emprega 118 homens, 149 mulheres e 42 menores; — consome annualmente 440:000 a 450:000 kilogrammas de trapo, e produz 200:000 a 300:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 70 a 200 réis.

O de Vizeu tem uma fabrica — emprega 3 homens e 3 mulheres; — consome annualmente 7:000 a 8:000 kilogrammas de trapo, e produz 5:000 a 6:000 kilogrammas por anno — preço por kilogramma 60 a 70 réis. (Tribuna Popular.)

Vapor D. Pedro. — Chegou a Lisboa no dia 23 do corrente, o vapor da companhia União Mercantil, ha tanto tempo esperado.

Trouxe de viagem de Mo-samedes 63 dias, de Benguella 58, das ilhas de S. Thomé 40, de S. Thiago 28, e de S. Vicente 15.

Vem carregado de urzella, marfim, e cera.

O capitão declarou que á sua saída de Loanda havia ali chegado a esquadra de guerra portugueza Napier.

Visita real. — S. M. el-rei o sr. D. Luiz foi hoje de tarde a bordo do vapor de guerra Mindello ver os melhoramentos que este vaso recebeu em Inglaterra. (Conservador.)

Sessão solenne. — No dia 5 do proximo mez de maio verifica-se no salão nobre do theatro de D. Maria II a sessão solenne do anniversario da installação do Centro Promotor

Por essa occasião é feita a inauguração dos retratos dos oradores liberaes Manuel Passos e Jo-é Estevão, bem como do esforçado e humanitario patrio Joaquim Lopes. (Conservador.)

Noticias maritimas. — (Do «Conservador») Devem interessar aos nossos leitores as seguintes noticias de varios navios portuguezes que estão empregados em commissão de serviço em diferentes pontos:

Corveta «S. da Bandeira», partiu no dia 23 de Gibraltar para Tanager.

Esquadra «Napier», aportou em Loanda a 9 de fevereiro do corrente anno com 92 dias de viagem da ilha de S. Vicente.

Hiate «S. Pedro», chegou no dia 10 de março ultimo ás 10 horas da manhã á ilha de S. Thomé com 28 dias de viagem de S. Thiago. Preparava-se para partir para a Ilha do Principe, conduzir pólvora e receber artilheria de bronze.

Hiate «Cidade de Penha Firme», continua a fazer o serviço do correio das ilhas de S. Thiago e de Cabo Verde.

Corveta «Sagres», afforou no porto de Loanda no dia 26 de fevereiro ultimo.

Brigue «Pedro Nunes», estava se preparando para sair de Loanda a 25 de fevereiro do corrente anno, com o fim de cruzar nas costas do Norte.

Hiate «S. Thomé», havia regressado a Loanda d'uma commissão de 55 dias no Zaire. A guarnição soffreu bastante da febre reinante.

Corveta «Dama», está prompta dos arranjos internos, e trata-se de se proceder á feitura da mastreação. Assumiu o commando della o tenente Marquez da Silva, devendo o capitão tenente Fraga, que commandava, regressar a Lisboa, brevemente.

Suicidio notavel. — Um jornal italiano conta o seguinte:

«Em Mondovi, na provincia de Coni, vivia um tal Pietro F..., que não tinha ainda 30 annos, rapaz de boa presença e com alguma fortuna.»

Ha dois annos que Pietro projectava suicidar-se, e fallava nisto publicamente, o tão naturalmente como se fôra a coisa mais simples.

Niuguem acreditava nas suas palavras, por que geralmente as pessoas que fallam em se matar não tem nem vontade nem desejo de o fazer.

No ultimo inverno, um dos seus amigos disse-lhe:

— Quando te mata?

— As primeiras brizas da primavera! — respondendo elle.

Effectivamente, um d'esses dias encomendou a um marceneiro um caixão da medida do seu corpo, mandou conduzir o caixão para o seu quarto e collocou-lhe em volta 270 velas de cera, e feito isto, sentou-se á sua secretaria e escreveu tranquilamente uma carta, da qual fez mais cem exemplares.

Terminadas as copias da carta, fechou-as e subscripto-as a todas as notabilidades de Mondovi, aos seus parentes e amigos, e, finalmente, a todos aquelles a quem queria noticiar a sua morte.

Feito isto sahiu, andou todo o dia por fora, e cumprimentava os seus conhecidos, amunicando-lhe a sua partida suprema; porém, vendo que era vigiado pelos guardas da segurança publica, entrou em casa, escreveu com mão firme um ultimo adieu, accendeu todas as velas, deitou-se n'um colção, no meio do quarto, e, pegando n'um revólver com a mão esquerda e n'uma pistola com a direita, disparou a pistola na cabeça.

As cartas de que fallamos, e que escreveram em papel tarjado de negro, dizia assim:

«Senhor. — Tendo sempre dito que queria matar-me, o fatal momento chegou.

«Amanhã, quinta-feira santa, depois do pôr do sol, a minha vida estará extincta.

«Porém, antes de executar este projecto, que deve separar-me para sempre dos vivos, julgo conveniente dar-vos conhecimento formal d'isto, com o fim unico de vos exhortar a verter sobre o meu tumulo uma lagrima de pesar, que suba até Deus, pela paz eterna da minha alma!

«A causa que me leva ao suicidio é fundada, como bem sabeis, no deshonoroso e infame casamento de minha irmã Paulina com o official de justiça, que sempre detestei.

«Dignai-vos, pois, senhor, conceder-me, no momento supremo da minha vida, essa lagrima de pesar, que ardentemente desejo!

«Concluo rogando-vos que acceteis os sentimentos de profundo re-peito com que tenho a honra de me confessar, pela ultima vez, vosso humilde e muito delicado criado — Pietro F..., suicidado. — Mondovi, 1.º de Abril de 1863.»

A freira ladra e seus cumplices.

— Com esta epigraphie, diz o «Nacional», que no convento de Nossa Senhora dos Martyres de Sacavem, procedeu o juiz de direito criminal do 1.º districto de Lisboa a exame e corpo de delicto sobre a subtração fraudulenta, e venda clandestina de varias alfaias, alguns quadros de valor e outros objectos d'aquelle mosteiro, pela unica religiosa que n'elle existe.

Parece que alguns desses objectos foram vendidos a uma notabilidade estrangeira.

Experiencia. — Tendo recentemente regressado a esta cidade (Evora) o sr. José Muthias Carreira, bem conhecido pela qualidade de apprehendedor, de que é dotado acaba de dar mais uma cabal prova com um cadieiro, que mandou fazer em Lisboa, de invenção sua, para experimentar o oleo petroleo, na illuminação d'esta mesma cidade.

As experiencias feitas levam-nos a concluir, que só uma luz a oleo excede em resplendor a seis luzes d'azete, pois tantas tem dois candieiros.

Com eguaes quantidades d'azete e oleo, em dois candieiros, obteve-se alem do resultado supradito em brilho, o durar a luz do petroleo mais tres horas, dando a mesma claridade até final.

No dia vinte do corrente, foi apresentada á camara municipal d'esta cidade uma proposta, para a illuminação da mesma a petroleo, concebida por duas formas.

A deliberação sobre a proposta foi adiada, todavia confiamos, que a illustre vereação votará pelo lado mais economico, ou que, egualando a despeza, que na actualidade se está fazendo com a dita illuminação, dê melhor resultado.

(Pharol do Alentejo.)

Um crime horrendo. — Conta um diario de Valencia que estivera ultimamente exposto no deposito dos Desamparados o cadaver de uma infeliz mulher, cuja morte fôra occasionada por um crime tão espantoso como atroz.

Foi o caso: que marido e mulher estiveram juntos no dia de Paschoa, juntando em boa harmonia em casa de um seu parente.

Terminando o jantar, retiram-se para casa, levando para sua companhia uma menina de poucos mezes, sua filha.

Notara-se que a casa se conservou fechada em todo o dia immediato, mas não causou isso o menor espanto.

No outro dia appareceu o marido, dando parte á familia de que sua mulher fallecera em resultado d'uma enfermidade que a suffocou. Procedendo-se porém a um exame de peritos, decidiram estes que do cadaver havia todos os signaes de morte violenta.

Crê-se que o marido assassinara sua mulher dentro de casa, opprimindo-lhe o peito e o ventre.

O que ha todavia de mais pasmoso em todo este caso é que a innocente creança esteve junto do cadaver de sua mãe perto de 36 horas, e conservou-se viva ainda que um pouco desfallecida.

Não póde deixar de ser que a pobre creatura recebesse amamentação do cadaver de sua infeliz mãe, durante aquelle tempo.

É este um phenomeno inexplicavel para os leigos, mas que a sciencia admitta, e explica talvez satisfactoriamente.

Quanto á punição do presumpitivo algoz da sua mulher, bastará saber-se que a policia competente conheceu do facto. (Jornal do Porto.)

Macho-femea. — Residia ha annos n'esta cidade, diz o «Districto de Leiria», um individuo menor, de 16 a 18 annos, conhecido pelo nome de «Macho-femea», e que tendo sido creado pela mãe com traços de mulher, e como mulher baptisado, por isso passava como hermaphrodite. Ultimamente a auctoridade administrativa teve certas denuncias, e mandou proceder a um exame de peritos, do qual resultou conhecer-se ser um perfeito homem.

A auctoridade intimou-o para não usar do trajes improprios do seu sexo, e instaurou-se o competente processo para passar a ser recebido.

A camara. — Estamos no verão, o tempo vai já bastante calmoso, e a camara não se resolveu ainda a mandar abrir, á noite, as portas do passeio, contra a indicação e desejo de todas as pessoas.

E' nestas bellas noites de luar, e principalmente agora, que as flores embalsamam o ar com seus deliciosos aromas, que mais se aprecia o passeio pela frescura e encanto das noites, e pelo repouso e commodidade dos assentos.

Creemos que a camara, a exemplo das mais cidades, se promptificará a fraterizar o passeio, proporcionando este ponto de reunião á nossa sociedade.

Nem para outra coisa serve o jardim; nem d'outro modo se compensa o municipio do sacrificio que faz com a sua sustentação.

Fallecimento. — Succumbiu na noite de sabado para domingo, aos prolongados effeitos d'uma phthisica pulmonar, a sr.^a D. Margarida Ercilia de Sousa Lopes, filha do sr. José Lopes, e neto do sr. Antonio José Lopes.

Contando apenas 18 primaveras, morreu, quando á vida principiam a achar encantos aquelles que ainda vivem de illusões neste mundo.

Deixou inconsolaveis seus paes e avós que a estremavam.

Fonte Nova. — Estão quasi concluidos os depositos, e anda-se reparando o encanamento que conduz a agua para aquella fonte, a qual havia desaparecido em consequencia das escavações que se fizeram para o aterro das Agrads.

Estas obras, menos as do reparo do canal são feitas por conta da companhia Sahamaica, que satisfaz a um dever de justiça, mandando reparar o mal que havia causado.

Desmentido. — E' falso ter o sr. reitor do lyceu d'esta cidade dado feriado na quarta feira passada como disse o outro jornal da localidade. O sr. reitor faz cumprir a lei e não passa além do que ella permite.

Sabida. — O sr. governador civil sahio d'esta cidade no dia 25 com direcção a Sever do Vouga, a fim de prevenir os males que parece renovar-se naquella concelho. S. ex.^a não se poupa a incommodos logo que a tranquillidade e ordem publica estão ameaçadas.

Licitação. — Receberam-se hontem no governo civil, propostas para a arrematação do lanço de estrada comprehendido entre a estação do caminho de ferro de Ovar e Almas do Andrade. O menor lanço offerecido foi de 7:825\$000 réis, sendo licitante o sr. José Pinto Alves Brandão.

E' provavel que o governo não demore a sua approvação para ser adjudicado este lanço de estrada.

Espancamento. — Consta nos que hontem de tarde João Cabreiro, vigia dos trabalhos do caminho de ferro nas Agrads, espancava uma mulher, que ali trabalhava, até a ponto de a estender no chão.

E' mister fazer conter estes regulos improvisados, ensinando os a ter caridade com os operarios. Muitas vezes são mães de familias, que deixando em casa a tiritar de frio e fome os filhos, ali vão ganhar o pão que lhes hão de dar no dia immediato.

Opusculo. — No lugar competente d'esta folha annunciamos um opusculo, que se intitula— *O Ultramontanismo na instrução publica de Portugal.*

E' uma demonstração da necessidade de reforma nos trez graus d'instrução publica de Portugal, occupando-se mais da da Universidade de Coimbra, cujo alumno é o auctor; reforma exigida pelos systemas d'obscuridade, e mais que tudo pela abundancia d'idéas inquisitorias que a ella presidem, e ritos obsoletos de que ainda usa.

O fim de seu auctor é explicar as causas, que deram lugar á manifestação academica na sala dos Capellos da Universidade no dia 8 de dezembro de 1862, e illucidar d'este modo a imprensa, e o publico que censurou aquelle acto.

E' um trabalho digno de lêr-se porque revela no joven academico um espirito observador, muito estudo da sociedade actual, muito talento, e sobre tudo idéas muito liberaes.

Barra. — Continua a ser li-songeiro o estado da nossa barra.

O movimento das embarcações entradas e sahidas, que nos números passados do nosso jornal temos publicado, e o que publicamos hoje, assim o demonstra.

Praza a Deus que assim continue. A sonda ultimamente feita dá-lhe 4^m 25 de profundidade.

CORREIO

No dia 24 do corrente declarou o sr. duque de Loulé, em ambas as casas do parlamento, que S. M. o senhor D. Fernando o tinha encarregado de participar aos corpos legislativos, que o mesmo senhor tencionava ausentar-se do reino por alguns mezes para fazer uma digressão pela Europa, mas que julgava não dever realisar este seu intento sem o participar ás camaras, por que se ambas, ou alguma d'ellas entendesse haver algum inconveniente, elle não o effectuaria.

Folgamos em registrar esta homenagem que o pae dos nossos Reis presta aos principios liberaes, e é ella tanto mais para elogiar, quanto nenhuma disposição legal determina que S. M. peça uma tal auctorisação.

Este acto de summa delicadeza d'um principe tão providamente liberal, foi recebido com inequivocas manifestações de reconhecimento por ambas as camaras.

Na sessão do dia 23, da camara dos dignos

parees, tinda sido approvedo por uma maioria de 26 votos, o art. 1.^o do projecto de lei da desvinculação da terra.

Tambem votaram a favor deste artigo os dignos pares d'este districto, os srs. visconde de Santo Antonio, Scabra, Barreto Ferraz, e Pinto Bastos.

Na de 24, na mesma camara, foi approvedo unanimemente o projecto de lei que auctorisa a camara municipal da cidade do Porto a contrahir um emprestimo de 20 contos de réis, com applicação ao monumento do senhor D. Pedro IV.

Este projecto foi apenas impugnado, e votado contra, pelo sr. visconde de Ponte Arcada.

Na camara dos srs. deputados, na sessão do dia 24, ainda se discutiu o projecto de lei do credito predial.

Dizem os jornaes de Lisboa que o sr. deputado José Luciano de Castro discursára notavelmente sobre este assumpto.

Na sessão do dia 25 foi votado e approvedo o mesmo projecto unanimemente, menos aquelles artigos, a que foram offerecidas substituições ou emendas, que esses voltaram á commissão para serem considerados, e de novo discutidos.

Se este projecto e o da desvinculação de terra forem convertidos em lei, como esperamos, será de boa recordação a sessão legislativa de 1863.

O sr. deputado Beirão, distincto medico na capital, pediu ao governo que declarasse se era verdade que em Lisboa tinham apparecido casos da febre amarella, depois que começaram as obras da canalisação.

O sr. ministro do reino declarou que não era verdade que apparecessem em Lisboa casos de febre amarella, e que das participações dos directores dos hospitales apenas constava que havia as molestias proprias da estação.

ALCANCE

TELEGRAPHIA ELECTRICA

(Ao Commercio do Porto)

LISBOA 27 DE ABRIL A'S 8 HORAS DA MANHÃ

Na reunião da maioria que houve no sabado, o sr. Luciano de Castro chamou a attenção do governo acerca de tomar uma resolução relativamente ao barão de Moreira. O sr. duque de Loulé não estava presente, mas os ministros que se achavam na reunião reconheceram que era necessario dar uma solução a tal respeito.

Suas Magestades El-Rei o senhor D. Luiz, El-Rei o senhor D. Fernando e o senhor Infante D. Augusto assistiram hontem na academia real das sciencias á leitura do admiravel elogio historico do pranteado Rei o senhor D. Pedro V feito pelo sr. Rebello da Silva.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Em 24 de abril de 1863
EMBARCAÇÕES ENTRADAS

SAFFIM—Rasca port. «Senhora do Carmo», m. J. dos R. Semos, 9 pes. de trip., milho aos srs. Pereira & Filho.
PORTO—Hiate port. «Senhora da Conceição», m. M. do N. Moura, 7 pes. de trip., vazio.
LISBOA—Hiate port. «Amizade», m. J. Marques, 6 pes. de trip., milho aos srs. Pereira & Filho.

IDEM—Bateira port. «Tentaliva», m. J. d'Oliveira, 6 pes. de trip., milho, e ferro.
IDEM—Bateira port. «Joven Amelia», m. S. Netto, 6 pes. de trip., milho, e ferro.

Sahidas

CEZIMBRA—Cahique portuguez «Santa Rita», m. C. A. Lopes, 10 p. de trip. sal.
PENICHE—Cahique portuguez «Sr.^a do Carmo», m. F. Lopes, 9 p. de trip. sal.

em 25

PORTO—Hiate portuguez «Rasão 1.^o» m. J. Rasão, 7 p. de trip. sal.
IDEM—Hiate portuguez «S. Pedro» m. D. de Angelica, 7 p. de trip. sal.

IDEM—Hiate portuguez «Cruz 4.^o» m. A. d'A. Lohorinho, 8 p. de trip. sal.
IDEM—Hiate port. «L' Segredo», m. A. N. Ramizote, 7 pes. de trip., sal.

IDEM—Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., sal.
IDEM—Hiate port. «Novo Atravido», m. M. Marques, 7 pes. de trip., sal.

IDEM—Rasca port. «Flor d'Aveiro», m. A. J. Diniz, 9 pes. de trip., sal.

Entradas

OLHÃO—Cahique port. «Oliveira Feliz», m. F. do Rosario, 6 pes. de trip., pescaria.
PORTO—Rasca port. «Correio d'Aveiro», m. J. Simões, 9 pes. de trip., vazio.

IDEM—Rasca port. «Conceição d'Aveiro», m. F. de Mattos, 10 pes. de trip., pedra.

Em 26

LISBOA—Hiate port. «Liberdade», m. J. Migueis, 6 pes. de trip., milho.
IDEM—Hiate port. «S. Vicente», m. J. J. da Silva, 8 pes. de trip., milho.

PENICHE—Cahique port. «Perola do Vouga», m. J. N. Ramizote, 7 pes. de trip., vazio.

Sahidas em 27

PORTO—Hiate port. «Cruz 2.^o», m. J. da Rocha, 7 pes. de trip., sal.
PORTO—Hiate port. «Nova União», m. J. F. Manno, 7 pes. de trip., sal.

Entradas

PORTO—Hiate port. «Cruz 3.^o», m. A. S. Amaro, 8 pes. de trip., vazia.

ANNUNCIOS

Pela direcção das obras publicas do districto d'Aveiro se faz publico, que no dia 17 do proximo mez de maio se hade arrematar na secretaria da secção das obras em Oliveira d'Azemeis o fornecimento dos seguintes materiaes para a reparação da igreja matriz da quella villa.

30 metros cubicos de cal e pedra.

11,5 ditos de granito em 20 enxelhares de 1,9 de comprimento e 0,55 de largura por 0,55 d'altura em desbaste.

200 couçoiras de pinho para andaimes do comprimento de 2,7.

60 varas de pinho verde para o mesmo fim do comprimento de 10,5, tendo de diametro na ponta mais delegada 0,10.

As condições para este fornecimento achar-se-hão patentes no acto da arrematação.

Silverio A. P. da Silva
Engenheiro director.

Pela alfandega d'Aveiro, no dia 4 de maio proximo, se hão de arrematar o resto das fazendas salvadas da escuna ingleza—Elizabeth of Wisbech—nafragada na praia da Vougeira, que constam de 33 quartolas com melaço, 19 barricas com serradura de pau campexe, uma grande porção de pau dito, 3 quartolas com oleo de linhaça, 2 ditos com oleo de figado de bacalhau, 2 ditos com oleo de côco, diversas tintas e drogas avariadas, cimento romano avariado, folha de zinco e de flandres avariada, pelles de camurça, magnesia calcinada, uma machina de preparar algodão, um cofre de ferro avariado, uma porção de cebo, e varias outras meudesas.

A MESA do governo da Santa Casa da Misericordia desta cidade, no dia 3 de Maio proximo pelas 11 horas da manhã, á porta da casa do despacho da mesma Santa Casa, ha de dar d'arrendamento pelo tempo de 3 annos a praia denominada—Ferreira—proxima da Ilha dos Ovos.

OLEO

DE PETROLINE DE 1.^a QUALIDADE

Vende-se a 120 réis o quartilho, naPraça em casa de Bento José d'Amorim.

VENDA DE MARINHA

Roque Gonçalves Moreira hade vender a quem mais der, no dia 30 do corrente mez, uma marinha de 36 meios, denominada Barbosa, sita na ria d'Aveiro no Corte do Conde, que parte do norte com o Paraizo e do sul com o Esteiro da ria d'Arada.

BANCO UNIÃO

Desconta letras de cambio e de terra, ou quaesquer titulos commerciaes á ordem, com prazo fixo de vencimento.

Negocia letras de cambio ou de botomaria, e faz transferencias de fundos entre as principaes praças estrangeiras e nacionaes.

Desconta cedulas ou titulos de divida do Esdo, pagaveis a prazo certo.

Faz emprestimos a bancos, companhias ou estabelecimentos de reconhecido credito.

Compra e vende por conta propria metaes preciosos e titulos de divida publica fundada.

Encarrega-se por conta alheia da compra de metaes, titulos de credito e liquidação ou cobranças dentro e fóra do reino.

Dá cartas de credito, por quantias determinadas, para dentro e fóra do reino.

Abre contas correntes sobre egualitas ou depositos de dinheiro nos cofres do banco, abonando aos seus depositantes um juro convencionado.

Guarda em depósito, com premio convencionado ou sem elle, joias, titulos, metaes preciosos e outros similhantes valores.

Agente em Aveiro
Agostinho Duarte Pinheiro e Silva

Lugam-se bons quartos particulares com boa comida, em Lisboa, no largo de S. Paulo n.^o 19 3.^o andar: este sitio é um dos mais concorridos e mais centraes da capital.

O retratista retira-se d'esta cidade no dia 28 do corrente. As pessoas que desejarem tirar os seus retratos tenham a bondade de virem á mesma casa, que é na rua do Alfena, que é d'onde elle sempre tem estado. As pessoas que desejarem comprar alguma vista da ponte d'Esgueira se acha á venda na mesma casa.

NOVA LIVRARIA

Na esquina da rua Direita, em casa de João da Silva Mello Guimarães, vae estabelecer-se uma nova livraria, tendo á venda livros nacionaes e estrangeiros, romances dos auctores mais em voga, compendios d'aula etc.

Tem já á venda algumas obras, e promptifica-se a mandar vir qualquer livro que seja necessario de Lisboa, Porto e Coimbra, onde tem os seus correspondentes, e com a brevidade que se exigir.

Pelo cartorio do escrivão Gusmão, si hão de arrematar no dia 10 do proximo mez de maio, para pagamento de de vidas passivas no inventario a que se procede por fallecimento de José Simões Rodrigues, do lugar de Taboeira os bens seguintes—uma terra lavradia com sua parreira, sita ao pé do Frade, limite da Azurva, avaliada em 23\$000 rs. — um matto e pinheiros, no sitio da quinta do Gallego, avaliada em 10\$500 rs. — um terrado e pinheiros, no sitio do Pedregal, avaliada em 15\$ rs.

O ULTRAMONTANISMO NA INSTRUÇÃO PUBLICA DE PORTUGAL

REFLEXÕES A PROPOSITO

DA

Manifestação academica

DO

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 1862

POR

JOSÉ LEITE MONTEIRO

Estudante do quarto anno juridico

Este opusculo que contém 96 paginas em 8.^o — acha-se á venda nesta cidade na livraria da rua Direita. — Preço 300 rs.

HISTORIAS PARA GENTE MOÇA

POR

JULIO CESAR MACHADO

O titulo bem deixa presentir o assumpto d'esta obra; são casos d'amor, historietas graciosas, aventuras romanticas, sorrisos humedecidos de lagrimas, situações ora comicas ora tristes, narrativas mimosas n'um estylo pittoresco e simples.

Preço do volume 500 réis. Vende-se em Lisboa, Porto e Coimbra, e nas principaes terras do reino, Ilhas e Brazil, nas mesmas casas onde se tem vendido as outras obras do mesmo auctor, já publicadas.

Para as localidades, onde não estiver á venda, será remittido franco de porte, a quem enviar a sua importancia por vale do correio ou em estampillas, ao editor — J. M. Corrêa Seabra — Lisboa.

RESPONSÁVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.

Typ. do Districto de Aveiro.